



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 141, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Certifico que o Decreto nº 80/2019, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 27/07/2021


MANOEL DE JESUS SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 1

Manoel de Jesus Silva de Sousa
Sec. Mun. de Administração

PORTARIA Nº545/2021

“Dispõe sobre a prorrogação de medidas que tratam de isolamento social, a proibição de aglomerações públicas em ambientes públicos e privados em decorrência da pandemia do Corona-Vírus; e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a baixa procura e testagem pelos habitantes do município para a COVID-19;

CONSIDERANDO, o aumento de casos e de transmissão pela COVID – 19, que pode levar ao colapso de leitos hospitalar pelo atendimento a pacientes acometidos da COVID-19;

CONSIDERANDO, o abuso e o desrespeito pelos proprietários de bares e casas noturnas em relação aos protocolos de medidas e de distanciamento social em nosso município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos, no período que vai de 26 de julho a 14 de agosto de 2021, shows, festas, serestas e/ou qualquer outro tipo de evento com música ao vivo ou som mecânico, com vendas ou distribuição de bebidas alcoólicas em ambiente externo.

Parágrafo único. Considera-se ambiente externo para os efeitos deste Decreto, o local desprovido de paredes, muros, grades ou tapumes, terraços abertos, ruas, ilhas e canteiros centrais ou que não tenha, necessariamente, o acesso por meio de porta ou portão de entrada.

Art. 2º. Fica permitido a realização de eventos em ambientes fechados com público de até 150 (cento e cinquenta) pessoas.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Os proprietários de bares ou similares deverão solicitar a licença para realização do evento no setor competente da Prefeitura Municipal, bem como protocolar um plano de ação e contingência, para cada evento, observando as medidas sanitárias como por exemplo, aferição da temperatura dos clientes por meio de termômetro digital (permitindo a entrada daqueles com temperatura corporal de até 37.5º graus), disponibilização de álcool em gel em quantidade mínima, pias ou lavabos de mão com disponibilização de sabão líquido e toalhas de papel, arejamento do local, quantidade máxima de pessoas por mesas, distanciamento entre mesas ou outras medidas pertinentes.

Art. 3º. Fica proibido a abertura de bares e similares ou a continuidade de qualquer evento a partir das 00h30min até as 08h00min, de segunda a sábado e aos domingos das 23h00min até as 08h00min de segunda feira.

Art. 4º. Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a vigilância sanitária encarregada da fiscalização com o apoio da Guarda Civil Municipal, podendo fazer uso do Poder de Polícia Administrativa, apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares, requisitando, sempre que necessário, o auxílio da Polícia Militar.

Art. 5º. A multa prevista para o não cumprimento injustificado deste Decreto e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o encaminhamento da autuação ao Ministério Público para apuração do cometimento de crime.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua prorrogação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de São Bernardo – MA

em, 26 de julho de 2021.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL